Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2024 – 5 páginas | Caldeirão Grande / BA – Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

SUMÁRIO

- **Autorização Ambiental – AA - Autorização de Supressão de Vegetação – ASV**

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE
A Transformação continua! 2021/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAGRI

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV

Nº: AA.002.2024/SEAGRI	Data de emissão: 19/12/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAGRI, do Município de Caldeirão Grande, do estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA Nº 237/97, Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de Outubro de 2013 alterado pelas resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de Novembro de 2015 e 4.579 de 06 de Março de 2018, que fixou a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto local, apoiado na Lei Complementar Federal 140, de 08 de dezembro de 2011 e na Lei Municipal Nº 10 de 2013, que Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o **Parecer Técnico nº 11/2024** e tendo a vista o que consta nos processos **Nº 001/2024.AA.ASV/SEAGRI** e **001.2024/LA/SEAGRI.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA,** válida pelo prazo de **01 (um)** ano, à empresa **INTERCEMENT BRASIL S.A.,** empreendimento denominado **MINA RIACHO BONITO - EXTRAÇÃO DE ARGILA**, inscrita no **CNPJ nº 62.258.884/0155-91,** com sede na **Fazenda Riacho Bonito, S/N, Distrito de Vila Cardoso, Zona Rural, Município de Caldeirão Grande – BA**, nas coordenadas geográficas em: Latitude 11° 6'40.09"Sul e Longitude 40° 6'39.48"Oeste, para desenvolver a atividade de **Extração de argila e beneficiamento associado**, realizando a supressão de uma área de 1,89 hectares.

Art. 2º - A concessão que se refere o artigo 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes.

Condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEAGRI, a competente Autorização no caso de alteração que venha a ocorrer no projeto apresentado;
II. Garantir a preservação da área de Reserva Legal, afixando placas educativas e de identificação da mesma;
III. Não usar correntão durante as etapas da supressão vegetal;
IV. Realizar atividade de supressão vegetal com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento profissionais habilitados, portando cópia desta Licença e cópia do registro de proprietário dos motosserras (emitido pelo IBAMA) que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.

PRAÇA DEPUTADO EDGARD PEREIRA, 109 - CENTRO
CEP: 44750-0000 - CALDEIRÃO GRANDE-BA

PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE A Transformação continua! 2021/2024

V. Realizar atualização do CEFIR, incluir a expansão da área de atividade desenvolvida;

VI. Proibido caçar ou apreender animais silvestres;

VII. Proibido empregar uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação, bem como a queima do material oriundo de desmatamento, ou enterro de madeira que não tenha aproveitamento comercial;

VIII. Cumprir o componente de Educação Ambiental (ações de divulgação) constante no anexo 11 da Resolução CEPRAM nº 4.610/2018;

IX. Empregar medidas de controle de processos erosivos na área diretamente afetada pela Supressão da Vegetação Nativa;

X. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados na fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante na Instrução Normativa MMA 444/2014 atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022;

XI. Caso a equipe de supressão identifique a presença de ninhos contendo ovos ou filhotes, no solo ou na vegetação a ser suprimida, o entorno deverá ser isolado, com fita zebrada de advertência, no raio de 10 metros e o corte liberado apenas após o seu abandono pela prole;

XII. Atenta-se para as árvores e arbustos com presença de cupinzeiros e abelhas, devendo realizar previamente sua remoção para ambiente seguro;

XIII. As equipes de supressão devem estar orientadas para, sempre que encontrem um animal que não tenha se evadido da área do corte, isolem a área e solicite a presença do responsável técnico para que este proceda à captura e soltura ou, se necessário, encaminhe para tratamento veterinário;

XIV. Em caso de captura de animais peçonhentos, os mesmos devem ser acondicionados em caixas apropriadas e soltos, preferencialmente, em fragmento adjacente àquele no qual se dá a supressão;

XV. Fica terminantemente proibida a metodologia de "zuadaço" para o afugentamento da fauna, ou seja, o uso de rojões, apito, buzinas e demais materiais que emitam ruídos estridentes;

XVI. O afugentamento deverá ser executado por meio de "deslocamento passivo" de forma não evasiva, obedecendo ao tempo de deslocamento das diferentes espécies;

XVII. Para a soltura de animais capturados, deve-se utilizar o procedimento de "soltura branda", que se resume em captura do animal e soltura em local seguro, em fragmento florestal adjacente àquela no qual foi capturado, fora da área diretamente afetada pelo empreendimento;

XVIII. O responsável técnico deverá percorrer, periodicamente e sistematicamente, as vias de acesso utilizadas pelos veículos envolvidos com as atividades de obras, visando monitorar possíveis acidentes com a

PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE A Transformação continua! 2021/2024

fauna, principalmente por atropelamento, e caso ocorra tais registro propor e executar medidas mitigatórias e corretivas;

XIX. A presentar no máximo 30 (trinta) dias, após a finalização das atividades de supressão, afugentamento e salvamento de fauna, o Relatório Técnico de Execução do Plano de Salvamento de Fauna com os resultados obtidos; anexando as planilhas de catalogação dos animais encontrados e visualizados (com dados qualitativos e de identificação, bem como o esforço amostrai do grupo); as fichas de campo de cada espécie, os dados de soltura com localização em mapa e destinação dos animais, relatório fotográficos dos principais ambientes, espécies encontrados e demais atividades realizadas;

XX. Deverá o requerente realizar a Compensação Ambiental através do plantio de Mudas Nativas na proporção mínima de 1:5 para espécies comuns e 1:15 para espécies de árvores de corte protegido;

XXI. Comprovar no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades de supressão de vegetação, a realização da reposição florestal mediante alguns dos meios determinados pelo ART. Nº 45 do Decreto Estadual nº 15.180/2014, com suas alterações, conforme exigidos pelo ART. N° 33 da Lei Federal 12.651/2012;

XXII. A SEMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização de Supressão Vegetal, quando ocorrer:

a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização Ambiental;
c. Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
d. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 3º - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 4º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEAGRI.

Art. 5º - A SEAGRI poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 6º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da SEAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º - Esta Autorização está vinculada a Renovação da Licença Ambiental Unificada – RLU nº 001/2024, de 28 de maio de 2024, concedida pela SEAGRI.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é válida pelo **prazo de 01 (hum) ano**, possibilitando-se sua revisão e/ou revogação, caso haja mudança nos procedimentos apresentados;

Art. 9º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL entrará em vigor na data da sua publicação.

Caldeirão Grande – BA, 19 de dezembro de 2024.

MAURICIO SANTANA NASCIMENTO
SEC. DE AGRICULTURA PEC. E MEIO AMBIENTE
DECRETO 205/2021

MAURICIO SANTANA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PRAÇA DEPUTADO EDGARD PEREIRA, 109 – CENTRO
CEP: 44750-0000 - CALDEIRÃO GRANDE-BA